

PROCESSO Nº 151/19

PROTOCOLO Nº 14.966.131-0 Ensino Fundamental
Nº 14.964.873-9 Médio

DATA: 08/12/17
DATA: 08/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 141/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 47/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Serra do Roncador, nº 574, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1534/19, de 18/04/19, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 3967/07, de 19/09/07;

PROCESSO Nº 151/19

b) renovação do reconhecimento: nº 212/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 375/18, de 04/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 10/09/18 e 26/11/18. (fls. 91 e 114,136)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 411/18, de 17/12/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 141)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 162/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 145)

Ao protocolado foram anexados o Certificado de Conformidade e justificativa do atraso na solicitação dos atos regulatórios, fls. 98 e 99.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 151/19

(...) Os quadros de **avaliação interna** encontram-se às fls. 102, 103.

Ensino Fundamental – Fase II:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						CONCLUINTE/EGRESSOS						
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
LÍNGUA PORTUGUESA	27	48	56	80	63	49	10	14	24	20	8	20	-	-	-	-	10	4	17	34	32	60	45	25	
ARTE	29	22	53	15	71	44	8	2	25	0	32	10	-	-	-	-	3	1	21	20	28	15	36	33	
LEM - INGLÊS	49	44	69	35	56	69	8	16	27	8	6	20	-	-	-	-	26	3	41	28	42	27	24	46	
EDUCAÇÃO FÍSICA	53	39	60	29	57	37	11	3	11	3	5	3	-	-	-	-	-	-	42	36	49	26	52	34	
MATEMÁTICA	35	37	29	47	50	76	9	8	6	3	3	39	-	-	-	-	10	6	26	29	23	44	37	31	
CIÊNCIAS NATURAIS	25	47	55	49	68	48	8	16	12	6	2	11	-	-	-	-	37	1	17	31	43	43	29	36	
HISTÓRIA	39	57	32	56	34	55	14	19	16	16	5	22	-	-	-	-	1	-	25	38	16	40	28	33	
GEOGRAFIA	45	56	33	57	46	72	19	26	13	4	1	20	-	-	-	-	30	-	26	30	20	53	15	52	
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
																	117	15	215	246	253	308	266	290	
																	(26%)	(3%)	(72%)	(71%)	(66%)	(84%)	(58%)	(65%)	

Ensino Médio

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						CONCLUINTE/EGRESSOS						
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012 a ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017			
LÍNGUA PORTUGUESA	40	49	41	49	57	78	5	8	8	4	5	10	-	-	-	1	36	-	35	41	33	44	21	88	
LEM - INGLÊS	27	46	25	39	43	73	0	5	4	3	9	10	-	-	-	-	-	-	27	41	21	36	34	83	
ARTE	39	87	43	16	25	74	2	13	13	0	3	4	-	-	-	-	-	-	37	74	30	16	22	70	
FILOSOFIA	23	64	27	8	34	54	3	16	6	0	2	12	-	-	-	-	1	-	20	48	21	8	31	42	
SOCIOLOGIA	28	74	17	33	39	49	5	16	5	1	17	10	-	-	-	-	1	-	23	58	12	32	22	38	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	74	54	22	47	70	8	14	10	3	9	2	-	-	-	-	-	-	46	60	44	19	38	68	
MATEMÁTICA	40	38	38	30	60	73	7	8	11	4	15	8	-	-	-	-	20	1	33	30	27	28	25	64	
QUÍMICA	22	30	25	22	31	64	4	3	4	2	2	10	-	-	-	-	3	4	18	27	21	20	26	50	
FÍSICA	27	39	43	42	17	81	5	6	9	3	1	20	-	-	-	-	1	-	22	33	34	39	16	60	
BIOLOGIA	31	37	34	54	56	33	5	0	6	11	7	3	-	-	-	-	26	1	26	37	28	43	23	29	
HISTÓRIA	26	25	34	34	19	56	8	3	9	2	2	6	-	-	-	-	-	-	18	22	25	32	17	50	
GEOGRAFIA	34	37	30	28	22	49	8	7	8	1	3	5	-	-	-	-	2	4	26	30	22	27	17	40	
LÍNGUA ESPANHOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS/PERCENTUAIS	391	600	401	377	450	754	60	99	93	34	75	100	-	-	-	1	88	12	331	601	318	342	292	642	
							(15%)	(16%)	(23%)	(9%)	(16%)	(13%)				(0,2%)	(19%)	(2%)	(84%)	(83%)	(79%)	(90%)	(84%)	(85%)	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 115)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 99, conforme segue:

(...) Houve demora na obtenção do Laudo Técnico da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade. Os relatórios de avaliação interna necessários para o processo, também, tiveram um prazo prolongado para sua elaboração, ocasionando assim o atraso para a entrada do protocolo.

PROCESSO N° 151/19

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 134 e 135, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. Os docentes, fls. 99 e 100, possuem habilitação nas disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Consta, à fl. 98, o Certificado de Conformidade, válido até 12/09/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antônio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

PROCESSO N° 151/19

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR